



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

Da *Justiça e Finanças*

Em, 17 / 10 / 1996

[Signature]
Presidente

Protocolo Nº 701/96

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 21/11/1996
[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 031/96 de 16 / 10 / 19 96

Devolvido para
através do
09/3/96.
19/11/96
Bma

Assunto: EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DA DESPESA ALÉM DO FIXADO NO ART. 4º DA LEI 104/96, DE ACORDO COM OS RECURSOS DEFINIDOS NESTE PROJETO DE LEI.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 16 / 10 / 19 96

Prazo até / / 10

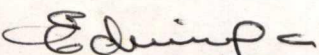
mostrar caco
RP no.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/96

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei, ora apresentado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo abrir créditos suplementares da despesa além do fixado no Art. 4º, da Lei 104/95, para a execução das obras previstas na Lei 169/96 (Campo da Comunidade de Iriri). Esperando a compreensão de V. Exª. e demais Edis nesta solicitação, despedimo-nos.

Atenciosamente,


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 11/11/1996

PROJETO DE LEI Nº 031/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, da despesa além do fixado no Art. 4º, da Lei 104/95, de acordo com os recursos definidos neste Projeto de Lei.

As Comissões
De Justiça e Finanças
em 17/10/96
[Assinatura]
Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento da despesa prevista para o exercício de 1996, a importância supra de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), da despesa fixada na Lei 104/95, de acordo com os recursos definidos neste Projeto de Lei.

S U P L E M E N T A Ç Ã O

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

FICHA 247	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTOS	
11000.11462282.058	MANUT. DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTOS	
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	9 200 00

Art. 2º - Os recursos de que trata a presente suplementação, correrão por conta das seguintes anulações, no valor de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais):

A N U L A Ç Ã O

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

FICHA 241	DESPORTO AMADOR	
11000.11462242.057	MANUT. DE CLUBES DE ESPORTES	
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	9 200 00

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

nº 702/96 Fls. 11

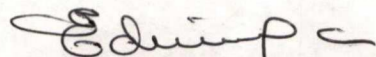
Anchieta-ES 16/10/96

[Assinatura]

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

16 DE OUTUBRO DE 1996.


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 031/96

Autor : PODER EXECUTIVO

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DA DESPESA ALÉM DO FIXADO NO ART. 4º DA LEI 104/95, DE ACORDO COM OS RECURSOS DEFINIDOS NESTE PROJETO DE LEI.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao presente projeto de lei, de autoria do Executivo, pois o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

Sala das Sessões 19 de novembro de 1996.

Flávio Pompermayer da Silva
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.


Silvio Lino da Costa - Presidente

Flávio Pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio Souza Nogueira - Membro.



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 031/96

Autor : PODER EXECUTIVO

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DA DESPESA ALÉM DO FIXADO NO ART. 4º DA LEI 104/95, DE ACORDO COM OS RECURSOS DEFINIDOS NESTE PROJETO DE LEI.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao presente projeto de lei, de autoria do Executivo, devido a legalidade e constitucionalidade do mesmo. É o meu parecer.

Sala das Sessões 19 de novembro de 1996.

Valceny Ramos de Alpoim
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.


Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente


Valceny Ramos de Alpoim - Relator


Josias Marvila e Silva - Membro.